

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO  
ALANDROAL**



Considerando que:

- A. O Município do Alandroal (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 31 de julho de 2015, uma proposta inicial de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo merecido a aprovação pela Direção Executiva (DE), a 1/09/2015;
- B. Na proposta aprovada, para além da cobertura da dívida comercial estava prevista a reestruturação do empréstimo de saneamento financeiro, mediante a prestação de garantia por parte do FAM;
- C. O MUNICÍPIO procedeu à reformulação da proposta do PAM, em 31 de março de 2016;
- D. A proposta final de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 27 de abril de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- E. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária/extraordinária de 13 de maio de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objetivos do PAM)**

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

**Cláusula 2ª**

**(Medidas de reequilíbrio orçamental)**

- 1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
  - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;



- b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
  - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
  - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
  - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
  - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.
  - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
  - h) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
  - i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
  - j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
  - k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) Não adotar quaisquer procedimentos de recrutamento de pessoal ou celebrar quaisquer contratos de trabalho por tempo determinado, que tenham como objetivo substituir trabalhadores que se aposentem ou se reformem, salvo prévia autorização do FAM.
  - b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
  - c) Monitorizar os encargos variáveis ou eventuais, designadamente com trabalho suplementar, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, por forma a respeitar os limites quantitativos de despesa constantes do Mapa 2 em anexo.
  - d) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa;

- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
  - f) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - g) Renegociar e promover rescisões de contratos de arrendamento e aluguer, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - h) Racionalizar do consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - i) Renegociar dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - j) Promover a redução e racionalização das "Transferências para Instituições sem Fins Lucrativos", "Subsídios concedidos a Empresas Municipais e Intermunicipais e Associações que integra do Município, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
  - k) Promover a racionalização das comparticipações em rendas com habitação, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

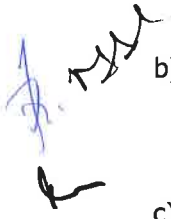
### **Cláusula 3ª**

#### **(Reestruturação Financeira)**

1. Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:
- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexo b), que deste contrato fazem parte integrante.



MINUTA

- 
- b) Adotar as deliberações necessárias, no âmbito do n.º 3 do artigo 26º da LFAM e sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituam dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas.
  - c) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
  - d) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa;
2. A lista dos créditos objeto de reestruturação, a identificação dos credores e os termos das alterações acordadas e designadamente, a quantificação da redução da dívida, constam do Vol. II, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Assistência Financeira)**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 16.579.276,00 (dezasseis milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis euros), pelo prazo de 20 (vinte) anos.**
2. Os termos e as condições do contrato de empréstimo de assistência financeira a conceder, constam do respetivo contrato anexo ao presente PAM, e do qual fazem parte integrante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas clausulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

MINUTA

- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

**Cláusula 6ª**  
**(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
  - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
  - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
  - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
  - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;

MINUTA

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7ª**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

**Cláusula 8ª**  
**(Produção de efeitos e duração)**

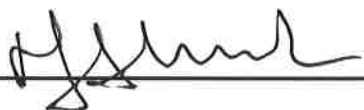
O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas pelo **prazo de vinte anos**.

---

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 19 de maio de 2016.

---

**Fundo de Apoio Municipal**



(Miguel Almeida, presidente)

**Município do Alandroal**



(Mariana Chilra, presidente)

---

(Carla Ribeiro, vogal)

MINUTA

Mapa 1: Objetivos para a Receita

Designação	2016			2017			2018					2019				2020	2021	2022			
	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.826.631	1.922.915	7.689.302	1.833.675	2.178.712	1.998.235	2.004.942	79.19.354	1.966.228	2.287.940	2.083.973	2.222.071	8.375.208	1.957.384	2.289.578	2.648.438	2.138.421	8.425.811	8.543.384	8.584.554	8.669.184
Impostos diretos	90.714	155.212	750.720	53.180	453.780	88.488	153.841	751.880	53.880	454.080	89.530	256.822	754.430	52.828	467.688	88.632	157.821	754.071	758.540	766.871	788.210
Impostos indiretos	504	296	1.410	51	50	388	143	888	51	50	581	14	698	34	71	159	311	788	720	740	730
Taxas, multas e outras penalidades	3.822	3.427	13.180	3.375	2.957	4.053	3.661	14.088	3.428	2.958	4.131	3.721	14.240	3.468	3.038	4.138	3.751	14.458	15.130	15.540	15.130
Recebimentos da propriedade	79.095	79.095	316.300	30.280	80.280	80.280	80.280	323.220	82.180	32.180	82.180	82.180	328.040	83.393	83.393	83.393	83.393	328.581	331.581	343.810	354.540
Transferências correntes	1.357.991	1.357.991	5.431.962	1.422.905	1.422.905	1.422.905	1.422.905	5.691.420	1.516.738	1.516.738	1.516.738	1.516.738	6.066.956	1.516.738	1.516.738	1.516.738	1.516.738	6.088.956	6.157.954	6.168.611	6.268.944
Venda de bens e serviços correntes	292.572	325.685	1.083.800	273.376	285.431	328.428	342.470	1.134.888	383.550	288.338	324.567	360.630	1.282.100	299.909	237.425	337.397	374.884	1.248.621	1.265.720	1.278.260	1.291.050
Outras receitas correntes	1.634	1.811	6.050	1.474	1.167	1.650	1.841	6.100	1.438	1.184	1.682	1.848	6.236	1.540	1.228	1.740	1.981	6.540	6.540	6.600	6.660
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	317.134	317.134	1.268.534	342.645	142.645	142.645	142.645	578.884	343.125	343.125	343.125	343.125	572.500	343.125	343.125	343.125	343.125	572.500	581.000	581.000	588.790
Venda de bens de investimento			0					0					0					0			
Transferência de capital	303.884	303.884	1.215.934	342.425	142.425	142.425	142.425	568.884	343.125	343.125	343.125	343.125	572.500	343.125	343.125	343.125	343.125	572.500	581.000	581.000	588.790
Finanças locais			0					0					0					0			
Outras receitas de capital	13.250	13.250	53.000	250	250	250	250	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reposições não cobertas nos pagamentos			0					0					0					0			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	2.143.764	2.240.049	8.957.836	2.176.320	2.321.357	2.086.883	2.147.687	8.278.238	2.309.353	2.631.065	2.427.098	2.565.204	9.347.708	2.300.509	2.632.703	3.011.563	2.481.956	9.001.311	9.124.384	9.173.164	9.257.934

Designação	2016			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	
	3T	4T	Total	1T	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.826.631	1.922.915	7.689.302	1.833.675	8.832.289	8.952.444	9.074.328	9.197.924	9.323.312	9.458.216	9.579.288	9.710.019	9.842.685	9.977.247	10.113.738	10.252.164	10.392.575	10.534.996						
Impostos diretos	90.714	155.212	750.720	53.180	791.016	797.140	803.340	809.616	815.954	822.348	828.820	835.376	841.988	848.676	855.428	862.260	869.188	876.168						
Impostos indiretos	504	296	1.410	51	750	760	770	780	800	810	820	830	840	860	870	880	900	910						
Taxas, multas e outras penalidades	3.822	3.427	13.180	3.375	15.570	16.810	16.950	16.280	16.530	16.750	17.040	17.290	17.550	17.810	18.080	18.350	18.620	18.910						
Recebimentos da propriedade	79.095	79.095	316.300	30.280	359.350	364.740	370.220	375.770	381.410	387.130	392.940	398.830	404.810	410.880	417.050	423.300	429.650	436.090						
Transferências correntes	1.357.991	1.357.991	5.431.962	1.422.905	6.354.955	6.450.284	6.547.034	6.645.244	6.744.922	6.846.096	6.948.784	7.053.019	7.158.813	7.266.197	7.375.194	7.485.811	7.598.185	7.712.876						
Venda de bens e serviços correntes	292.572	325.685	1.083.800	273.376	1.303.930	1.316.930	1.330.070	1.343.340	1.356.740	1.370.340	1.383.710	1.397.520	1.411.460	1.425.530	1.439.750	1.454.110	1.468.610	1.483.270						
Outras receitas correntes	1.634	1.811	6.050	1.474	6.720	6.780	6.840	6.900	6.960	7.020	7.090	7.160	7.230	7.300	7.370	7.440	7.510	7.580						
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	317.134	317.134	1.268.534	342.645	598.630	607.600	616.720	625.960	635.340	644.870	654.540	664.350	674.310	684.420	694.680	705.100	715.670	726.400						
Venda de bens de investimento			0																					
Transferências de capital	303.884	303.884	1.215.934	342.425	598.630	607.600	616.720	625.960	635.340	644.870	654.540	664.350	674.310	684.420	694.680	705.100	715.670	726.400						
Finanças locais			0																					
Outras receitas de capital	13.250	13.250	53.000	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
Reposições não cobertas nos pagamentos			0																					
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	2.143.764	2.240.049	8.957.836	2.176.320	9.430.919	9.560.044	9.691.048	9.823.884	9.958.652	10.095.886	10.233.748	10.374.349	10.516.995	10.661.647	10.808.418	10.957.264	11.108.245	11.261.396						

MINUTA

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Mapa 2: Objetivos para a Despesa

Despesa	2016			2017			2018			2019			2020	2021	2022						
	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	Total	Total						
<b>DEPESAS CORRENTES</b>	2.311.089	2.364.837	9.457.994	2.328.946	2.351.274	2.339.852	2.325.144	9.353.983	1.779.261	1.989.739	1.774.211	1.768.612	7.306.823	1.937.737	1.782.826	1.581.994	1.536.249	6.459.789	6.575.735	6.479.770	6.016.100
Despesa com pessoal	759.141	759.259	3.229.941	734.486	964.783	761.939	734.684	3.171.153	731.544	956.682	738.791	731.594	3.139.599	736.307	962.881	749.423	736.267	3.170.639	3.225.339	3.275.624	3.904.441
Adquirição de bens e serviços	1.104.984	1.165.094	4.424.376	1.085.349	1.061.596	1.061.783	1.069.566	4.254.293	723.461	731.753	738.864	732.793	2.927.810	694.961	683.036	688.851	648.406	2.813.623	2.476.405	2.529.437	2.649.339
Juros e outras encargas	239.420	239.628	939.111	316.418	31.648	316.819	316.418	1.364.829	141.459	141.459	141.459	141.459	566.789	73.528	73.528	73.528	73.528	294.111	279.888	269.739	252.119
Transferências correntes	150.627	152.627	779.529	186.711	184.761	186.761	186.761	747.045	149.115	149.115	149.115	149.115	596.499	132.413	132.413	132.413	132.413	529.073	545.995	559.823	557.349
Subsídios			0					0					0					0			
Outras despesas correntes	25.789	25.789	103.127	241.211	241.211	241.211	241.211	96.089	14.511	14.511	14.511	14.511	59.044	18.694	18.694	18.694	18.694	42.735	47.917	47.166	49.147
<b>DEPESAS DE CAPITAL</b>	3.044.512	3.075.112	12.259.949	472.938	393.246	472.859	393.246	1.951.859	591.227	611.777	541.227	611.777	2.395.006	618.317	648.807	618.317	648.807	2.534.367	2.539.879	2.481.449	2.475.694
Adquirição de bens de capital	344.189	344.189	1.378.719	209.939	209.939	209.939	209.939	1.139.237	294.682	294.682	294.682	294.682	1.178.649	337.989	337.989	337.989	337.989	1.261.951	1.300.456	1.407.939	1.427.839
Transferências de capital	15.400	15.400	61.600	174.777	174.777	174.777	174.777	69.939	6.682	6.682	6.682	6.682	26.777	7.825	7.825	7.825	7.825	11.309	19.979	15.139	16.219
Passivos financeiros	2.620.655	2.620.655	10.481.749	114.485	114.485	114.485	114.485	4.919.949	259.178	259.178	259.178	259.178	1.036.711	2.65.667	2.65.667	2.65.667	2.65.667	1.062.009	1.049.344	953.914	976.644
Outras despesas de capital	54.547	55.267	309.509	52.077	81.227	52.077	81.227	2.00.000	29.735	51.255	29.735	51.255	149.919	11.838	43.388	11.838	43.388	109.499	108.100	124.458	50.254
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	5.355.601	5.439.949	21.717.943	2.799.445	3.065.409	2.862.851	2.828.392	11.405.842	2.370.487	2.593.514	2.315.437	2.380.393	9.701.829	2.556.054	2.431.633	2.163.911	2.072.456	8.994.156	9.115.614	8.961.214	8.491.794

Designação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.832.289	8.952.444	9.074.328	9.197.924	9.323.312	9.450.216	9.579.208	9.710.019	9.842.685	9.977.247	10.113.730	10.252.168	10.392.575	10.534.396
Impostos directos	791.010	797.140	803.340	809.610	815.930	822.340	828.820	835.370	841.980	848.670	855.420	862.260	869.180	876.160
Impostos indirectos	750	760	770	780	800	810	820	830	840	850	870	890	900	910
Taxas, multas e outras penalidades	15.570	15.810	16.050	16.280	16.530	16.780	17.040	17.290	17.550	17.810	18.080	18.350	18.620	18.910
Rendimentos da propriedade	359.330	364.740	370.220	375.770	381.410	387.130	392.940	398.830	404.810	410.880	417.050	423.300	429.650	436.090
Transferências correntes	6.354.959	6.450.284	6.547.038	6.645.244	6.744.922	6.846.096	6.948.788	7.053.019	7.158.815	7.266.197	7.375.190	7.485.818	7.598.105	7.712.076
Venda de bens e serviços correntes	1.303.930	1.316.930	1.330.070	1.343.340	1.356.740	1.370.240	1.383.710	1.397.520	1.411.460	1.425.530	1.439.750	1.454.110	1.468.610	1.483.270
Outras receitas correntes	5.720	5.780	5.840	5.900	5.960	6.020	6.090	6.160	6.230	6.300	6.370	6.440	6.510	6.580
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	598.630	607.600	616.710	625.980	635.340	644.870	654.540	664.330	674.210	684.200	694.380	704.660	715.100	725.690
Venda de bens de investimento														
Transferências de capital	598.630	607.600	616.710	625.980	635.340	644.870	654.540	664.330	674.210	684.200	694.380	704.660	715.100	725.690
Ativos financeiros														
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Repostições não abatas nos pagamentos														
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	9.430.919	9.560.044	9.691.038	9.823.884	9.958.652	10.095.086	10.233.748	10.374.369	10.516.995	10.661.447	10.808.410	10.957.268	11.108.245	11.261.396